

ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO SEDE FORO ÁREA PRAZO DE DURAÇÃO ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Cooperativa Educacional de Ubatuba, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, conforme Artigo 11 da Lei 5.764/71, entidade sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico na cidade de Ubatuba - SP;

II - Área de ação, para efeito da admissão de Cooperados, abrange o Município de Ubatuba - SP, para efeito de seus objetivos estatutários, o território nacional;

III - O prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - Tem como finalidade precípua promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da instrução, educação e cultura, desenvolvendo valores que alcancem a cidadania e a preservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A sociedade buscará atingir seu objeto com base na prática dos atos cooperativos a que se obrigam seus associados, sem discriminação política, racial, sexual, religiosa, social ou quaisquer outras.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social promover:

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida de suas possibilidades, deve:

I - o estímulo e desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

II - a prestação de serviços na área educacional e do ensino do caráter comum ou especial aos seus associados, cônjuges, filhos e dependentes;

III - a criação, organização, manutenção e direção de unidades dedicadas a Educação Infantil, e/ou Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros para a formação científica, tecnológica e cultural sólida e atualizada, bem como oferecer instrução artística, desportiva e opções de lazer;

IV - a aplicação de uma filosofia de educação socioconstrutivista, dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária, e democrática;

V - o ensino do cooperativismo aos seus alunos, bem como a difusão do cooperativismo junto aos seus associados, entidades congêneres, fornecedores e empregados;

VI - projetos que utilizem os Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, como norteadores da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;

VII - apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos nos Parâmetros Curriculares Nacionais, entre outros;

VIII - o desenvolvimento de pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais;

IX - a celebração de convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados, cônjuges, dependentes, empregados e afins;

X - o desenvolvimento da integração social e da cidadania de seus associados, cônjuges, filhos, dependentes e empregados, para que se comprometam com a realidade do ambiente natural e social em que vivem e que sejam capazes de atuar de forma responsável em sua comunidade através de projetos ligados às mídias impressa, radiofônica, televisiva e eletrônica.

XI - a aquisição e distribuição de materiais e serviços na medida em que o interesse social o indicar e a necessidade educativa o exigir.

Parágrafo segundo: Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá celebrar convênios com órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas mistas, privadas, cooperativadas, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, sociais, de serviços, materiais e de instalação física.

Artigo 4º - São incompatíveis com os fins da Cooperativa:

I - manifestações individualistas que denotem falsos valores da pessoa humana;

II - o induzimento à especulação e ao consumismo, o incentivo à competição e à oferta de prêmios;

III - a discriminação por critérios elitistas ou seletivos socioeconômicos, religiosos, raciais e ideológicos;

IV - o intuito de lucro e a obtenção de vantagens pessoais.

SEÇÃO III

DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Pode ingressar na Sociedade, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa física que concorde com o presente

Estatuto e Regimento Interno e não exerça atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Podem igualmente ingressar na Cooperativa, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que, através de convênios ou parcerias, estimulem a educação, cultura e artes, ou que promovam bolsas de estudo.

Parágrafo segundo - O número de Cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 6º - Para associar-se, o interessado apresentará Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e assinará o livro de matrícula, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A garantia e a efetivação da matrícula do aluno estarão condicionadas à assinatura, pelo Cooperado, do Contrato de Prestação de Serviço, estando este em dia com as suas obrigações para com a Cooperativa, até dia 31 de dezembro, imediatamente anterior ao ano letivo a ser cursado.

Artigo 7º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, no que for de sua competência, e pela Cooperativa em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos Cooperados:

I - solicitar matrícula para si, para seus descendentes e dependentes legais nos cursos oferecidos pela Cooperativa, respeitada a existência de vagas; o cumprimento das leis e regulamentos escolares; obedecida a prioridade para os já alunos, que têm vaga garantida nos anos consecutivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

III - propor aos Conselhos de Administração, Fiscal, à Assessoria Pedagógica, ou ainda, às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

IV - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal;

V - tendo havido vínculo empregatício do Cooperado com a Cooperativa, este Cooperado perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

VI - solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da entidade, os livros e peças do balanço geral;

VII - utilizar as instalações das unidades educacionais, desde que para atividades próprias aos seus objetivos e destinação, na forma do regulamento a ser baixado pelo Conselho de Administração.

VIII - é vedada a representação por meio de mandatário de acordo com o Artigo 42, parágrafo 1º, da lei 5.764/71.

Artigo 9º - São deveres do Cooperado:

I - subscrever e integralizar o número mínimo de quotas-partes estabelecido neste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;

II - satisfazer pontualmente os compromissos financeiros para com a cooperativa, especialmente quanto ao pagamento das quotas-partes subscritas, do rateio mensal das despesas ou eventuais perdas e faltas;

III - cumprir disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV - participar das Assembleias Gerais e das reuniões a que for convocado, bem como dos eventos que digam respeito à vida da Cooperativa e das unidades de ensino;

V - prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;

VI - levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Fiscal, ou à Assessoria Pedagógica a existência de qualquer irregularidade que atente contra as leis ou contra este Estatuto;

VII - zelar pelo bom nome e patrimônio do centro educacional e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na observância de seus objetivos sociais.

Artigo 10 - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do Cooperado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida da Cooperativa.

SEÇÃO IV

DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DOS COOPERADOS

Artigo 11 - A demissão do Cooperado se dará unicamente a seu pedido, caso em que não poderá ser negada.

Artigo 12 - A exclusão do Cooperado será feita:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

IV - por dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro - No caso de exclusão prevista no inciso I, os filhos do Cooperado falecido terão garantida a sua permanência na Cooperativa até o

término do ano letivo em que ocorreu a morte, desde que seus responsáveis legais cumpram com os compromissos financeiros e estatutários previstos no contrato de prestação de serviço.

Parágrafo segundo - No caso de exclusão, prevista no inciso III, esta somente se efetivará depois da notificação ao Cooperado faltoso da referida decisão do Conselho de Administração, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a decisão. É garantida a defesa do Cooperado através de apresentação, por escrito, de suas razões ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua notificação, caso em que terá efeito suspensivo até que prolatada a decisão final.

Parágrafo terceiro – A decisão final do recurso previsto no Parágrafo segundo deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, no prazo máximo de quinze dias da decisão.

Artigo 13 - A eliminação do Cooperado será aplicada em virtude de infração legal ou deste Estatuto, desde que considerada falta grave por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro de matrícula, onde constem os motivos que a determinou.

Parágrafo primeiro - A eliminação somente será aplicada depois de reiterada advertência ao infrator, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, apresentada à primeira Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de notificação da decisão.

Parágrafo segundo - Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento. O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 5.764/71.

Artigo 14 - Além dos motivos previstos, o Conselho de Administração deverá eliminar o Cooperado que:

I - vier a exercer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraída;

III - depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, de seu regimento interno, das resoluções, ou deliberações da Cooperativa;

IV - permanecer inadimplente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do exercício em vigor.

Artigo 15 - Em qualquer das modalidades de desligamento, será restituída ao Cooperado a quota-parte por ele integralizada e quitada, salvo se houver débito para com a Cooperativa, caso em que se descontará do valor devido sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

Parágrafo primeiro - A restituição de que trata este Artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado.

Parágrafo segundo - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais, ressalvados os seus interesses.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo desligamentos de Cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar que a restituição seja feita mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo quarto - Os deveres de associado perduram para os desligados por qualquer das modalidades previstas, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo quinto - A quota-parte poderá ser doada para a Cooperativa.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

SEÇÃO I

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 16 - O capital social é constituído da soma das quotas-partes subscritas e integralizadas por seus Cooperados, sendo seu valor unitário correspondente a R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - O capital social mínimo, correspondente ao número legal mínimo de associados, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 20 (vinte) Cooperados.

Artigo 17 - Cada Cooperado subscreverá e integralizará uma cota-parte para fazer uso dos serviços educacionais oferecidos (quota-parte familiar).

Parágrafo primeiro - As quotas-partes adquiridas da Cooperativa são intransferíveis a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo segundo - O valor correspondente às quotas-partes poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, conforme conveniência da Cooperativa.

Artigo 18 - As subscrições e restituições de quotas-partes serão averbadas no livro de matrícula.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará

toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente do Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, por um quinto dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses deste Artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias em primeira, em segunda e terceira convocação. A convocação será através da fixação de editais em locais apropriados nas dependências da Cooperativa e do envio de circular e/ou comunicado e de publicação em jornal de circulação local. O intervalo mínimo entre a realização de uma e outra convocação é de uma hora.

Artigo 20 - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o Cooperado que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 21 - As três convocações para a reunião podem ser feitas pelo mesmo edital, desde que constem os prazos para cada uma delas. Dos editais de convocação para as Assembleias Gerais deverão constar:

I - denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificativo, será sempre o da sede social;

III - ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - número de Cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum;

V - assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 22 - Para efeito da verificação do quorum de que trata este Artigo, a aferição do número de Cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença. O quorum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - dois terços do número de Cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos Cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez Cooperados em terceira convocação.

Artigo 23 - É de competência das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração auxiliado pelo Secretário, sendo convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo primeiro - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro Cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelos Presidentes do Conselho de Administração e Fiscal, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados em sua convocação.

Artigo 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas, o Presidente dos trabalhos, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará à plenária para que, querendo, indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo segundo - O coordenador indicado escolherá um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Artigo 27 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas em descoberto, por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, podendo a mesma Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo primeiro - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores e Fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo segundo - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando prazo do dia em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28 - A Assembleia Geral ordinária que se realizará anualmente, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada por parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - plano de trabalho da Cooperativa para o exercício seguinte;

IV - eleição e posse imediata dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;

V - quaisquer assuntos de interesse social, com exceção daqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária previstos no Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A compra, venda ou locação de bens da sociedade, bem como, a compra e contratação de serviços para a sociedade, são de competência exclusiva da Assembleia Geral quando o valor das operações exceder ao correspondente a cinquenta quotas-partes.

Parágrafo segundo - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo terceiro - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 29 - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação, ou desmembramento;

III - mudança de objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante;

VI - recursos apresentados às decisões finais do Conselho de Administração, conforme Artigo 12 parágrafo 3º.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COM DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 - A Cooperativa Educacional de Ubatuba será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus componentes, limitado a duas reeleições.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo desempenho da função, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse para a Cooperativa.

Parágrafo segundo - As substituições inferiores a noventa dias não serão consideradas para efeito do limite de reeleições.

Artigo 32 - Os membros do Conselho de Administração designarão entre si, em sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva, que exercerão as funções de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor de Finanças e Administração;

V - Diretor Social, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A vigência do mandato da Diretoria Executiva é de 18 (dezoito) meses ou até o efetivo registro da Ata de Reunião de designação dos novos membros da Diretoria Executiva, que acontece a cada 12 meses, observando todos os deveres e obrigações estatutários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração que não estiverem na Diretoria Executiva serão denominados "membros vogais", e na vacância dos cargos da Diretoria Executiva, substituirão provisória ou efetivamente, membros daquela Diretoria, desde que convocados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo quarto - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles tirado proveito.

Artigo 33 - O Conselho de Administração rege-se pelas normas legais vigentes, por este Estatuto e resoluções da Assembleia Geral e, para cumprimento de suas atribuições, deverá:

I - reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seus membros julgarem necessário ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - deliberar validamente, com o mínimo de um terço de seus membros, pelo voto da maioria dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - ter suas deliberações consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião;

IV - remeter à Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, através da Federação das Cooperativas Educacionais do Estado de São Paulo - FECEESP:

a) documentos relativos à constituição;

b) documentos assembleares de reformas estatutárias;

c) atas das Assembleias Gerais de prestação de contas e de eleições;

d) balanço do exercício e demonstração de sobras e perdas.

Parágrafo primeiro - Se ficar vaga mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, por qualquer tempo, deverá o Diretor Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo segundo - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo terceiro - Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, a critério do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo primeiro - No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar o funcionamento da Cooperativa;

II - estabelecer e fazer cumprir o regulamento interno;

III - referendar o Plano Diretor de Educação proposto pela Assessoria Pedagógica;

IV - planejar, orçar, fixar critérios de rateios e distribuir os recursos financeiros;

V - contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

VI - contratar, quando se fizer necessário, serviços especializados;

VII - deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação dos Cooperados, ressalvado o disposto no Artigo 12, parágrafos 2º e 3º;

VIII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

IX - ceder direitos e constituir mandatários;

X - deliberar membro do Conselho de Administração para, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Finanças, assinar cheques e realizar operações/movimentações bancárias por via eletrônica sem limite de valor;

XI - deliberar funcionário da Cooperativa para, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Finanças, assinar cheques e realizar operações/movimentações bancárias por via eletrônica até o limite máximo de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo segundo - Deverão ser estabelecidas por resolução do Conselho de Administração entre outras normas:

I - o organograma da entidade;

II - as rotinas e procedimentos de caráter geral para cada uma das áreas administrativas;

III - as sanções e reconhecimentos;

IV - as regras de relacionamento institucional.

Artigo 35 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar interna e externamente a Cooperativa;

II - supervisionar as atividades da Cooperativa;

III - assinar cheques e realizar operações/movimentações bancárias por via eletrônica, em conjunto com o Diretor de Finanças sem limite de valor, resguardando o estabelecido no Artigo 34, parágrafo primeiro, incisos X e XI;

IV - assinar e dar publicidade às resoluções das Assembleias Gerais, bem como do Conselho de Administração;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados;

VI - apresentar à Assembleia relatórios, balanços, documentos e pareceres técnicos que julgar necessário;

VII - determinar providências e autorizar despesas na esfera de suas competências;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 36 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições:

I - substituir o Diretor Presidente nos impedimentos inferiores a noventa dias;

II - presidir a Assessoria Pedagógica, assinando as resoluções e deliberações dela emanadas;

III - propor e assessorar a constituição de comitês funcionais.

Parágrafo único - Nos impedimentos inferiores a noventa dias o Diretor Vice-Presidente será substituído por um vogal, com formação ou atuação na área pedagógica, preferencialmente.

Artigo 37 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - supervisionar o cumprimento das rotinas trabalhistas e de administração de pessoal.

Artigo 38 - Ao Diretor de Finanças e Administração cabe, entre outras atribuições:

I - dirigir, acompanhar e orientar as atividades financeiras, administrativas e contábeis da Cooperativa;

II - assinar cheques e realizar operações/movimentações bancárias por via eletrônica, em conjunto com o Diretor Presidente sem limite de valor, resguardando o estabelecido no Artigo 34, parágrafo primeiro, incisos X e XI.

Artigo 39 - Ao Diretor Social cabe, entre outras atribuições, as tarefas de comunicação interna e externa, a programação de eventos, a coordenação social, a integração dos Cooperados, e a inter-relação com organismos cooperativos, e demais instituições, que se mostrarem úteis ao desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo único - Nos impedimentos inferiores a noventa dias, o Diretor Secretário, o Diretor de Finanças e Administração e o Diretor Social, serão substituídos por um dos vogais, conforme designação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 40 - A Assessoria Pedagógica é o órgão responsável pela definição da política educacional a ser aplicada nas unidades de ensino mantidas pela

Cooperativa Educacional e tem como tarefa principal a consecução de seu Plano Diretor Educacional, "ad referendum" do Conselho de Administração, competindo-lhe entre outras atribuições:

- I - definir a concepção de educação e a linha pedagógica a ser aplicada;
- II - estabelecer as diretrizes do trabalho pedagógico e de suporte da atividade docente;
- III - aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentado, anualmente, pela direção do Centro Educacional e pelos Coordenadores Pedagógicos e de Eventos;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido, interferindo quando julgar necessário;
- V - elaborar o Calendário Escolar, enviando-o aos pais no início de cada ano letivo;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração proposta orçamentária anual para a área pedagógica;
- VII - instituir e acompanhar processo de avaliação permanente do corpo docente por meio de um sistema de avaliação de desempenho baseado em critérios objetivos, definidos pelo Conselho Administrativo e pela própria Assessoria Pedagógica;
- VIII - opinar quanto à contratação e demissão de Professores, inspetores de alunos e pessoal da secretaria das unidades de ensino;
- IX - opinar quanto à contratação de assessorias especiais e de técnicos, bem como, apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Cooperativa.

Artigo 41 - A Assessoria Pedagógica será composta por, no mínimo, cinco membros, da seguinte forma:

- I - pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá;
- II - pelo Diretor do centro educacional;

III - por um Coordenador Pedagógico ou de eventos, indicado dentre eles;

IV - por dois ou mais Professores, indicados por seus pares.

Parágrafo primeiro - O mandato dos assessores é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo - Os Assessores Pedagógicos não serão remunerados pelo desempenho da função, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse da Cooperativa.

Parágrafo terceiro - Poderão ser convidadas, a critério da Assessoria Pedagógica, pessoas de ilibada competência e saber, da comunidade, para participação nas reuniões da assessoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 de seus componentes.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho da função, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse para a Cooperativa.

Parágrafo segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 51 da Lei 5.764/71, os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo terceiro - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo quarto - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas e os eleitos completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três de seus membros.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário encarregado das atas e registros necessários.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificado também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações e serviços prestados correspondem aos objetivos estatutários, e se estão no nível de qualidade fixado em Assembleia;

V - certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo, com a regularidade fixada em Estatuto e se existem cargos vagos naquele Conselho;

VI - certificar-se de eventuais reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos e os compromissos sociais são feitos com pontualidade, regularidade e legalidade;

VIII - certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino, mediante pesquisa nas correspondências recebidas e pendentes de resposta, bem como por certidões negativas obtidas em cartório;

IX - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre esse para a Assembleia Geral;

X - dar conhecimento ao Conselho de Administração de conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esse, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS

SEÇÃO I

DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 45 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - fundo de reserva, designado a repor perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 90% (noventa por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único: Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial;

c) as quotas-partes doadas para a Cooperativa.

II - fundo de assistência técnica, educacional e social - FATES, destinado à prestação de assistência aos Cooperados, seus dependentes e seus próprios empregados, constituídos de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Artigo 46 - Além dos fundos citados, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, quer seja para a expansão da atividade, quer seja para adequação do capital social, para o crescimento qualitativo, ou ainda para outros fins, desde que seja deliberado em Assembleia o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 47 - O balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e os resultados apurados segundo a natureza dos serviços.

Artigo 48 - As sobras líquidas apuradas no exercício serão transferidas para os FUNDOS descritos nos itens I e II do Artigo 45, com anuência da Assembleia.

Artigo 49 - Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva, porém, se for insuficiente, o prejuízo será rateado entre os associados, na razão direta do uso dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS NOS LIVROS

Artigo 50 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - de Matrícula (destinado ao registro dos Cooperados);

- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas do Conselho de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Atas da Assessoria Pedagógica
- VI - de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VII - outros obrigatórios (Fiscais, Contábeis, da Escola).

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 51 - No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e telefone do Cooperado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta-corrente de suas cotas partes do capital social;
- IV - campo para observações complementares.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 52 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- II - quando seu número de Cooperados se reduzir a menos de 20 pessoas físicas;
- III - pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Artigo 53 - A Cooperativa poderá também se dissolver, voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) Cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste Artigo, a medida deverá ser tomada, judicialmente por iniciativa de qualquer Cooperado ou de órgão executivo federal competente.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 54 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, em qualquer época destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 55 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa seguida da expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

Artigo 56 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - Quando a dissolução for deliberada, realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Cooperados de suas cotas-parte, destinado o remanescente, inclusive o dos fundos a que se referem os itens I e II do Artigo 45 deste Estatuto à Fazenda Nacional.

Artigo 58 - O presente Estatuto com as devidas alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária passa a vigorar a partir da presente data.

Artigo 59 - Os mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Ubatuba, 31 de março de 2016.

Diretor Presidente: Rogerio Grassetto Artacho

Diretor Vice-Presidente: Maria de Fátima Lupianhe

Diretor Secretário: Roberta Maria Adriano Tosetto Costa

Diretor de Finanças e Administração: Elaine Canhatto Pastor

Diretor Social: Daniela Suini Sanchez

Presidente da Assembleia: Rogerio Grassetto Artacho

Secretária da Assembleia: Roberta Maria Adriano Tosetto Costa

Advogado responsável: Dr. Walter dos Santos Junior

OAB 264.655 Seccional SP - Subseção Ubatuba